PROJETO DE LEI Nº 208/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES GRATUITAS PARA ATLETAS RIOSTRENSES POR EMPRESAS E ENTIDADES QUE REALIZAREM EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM APOIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º A partir desta Lei Municipal, todas as empresas e entidades que realizarem eventos ou competições esportivas com apoio do Município de Rio das Ostras deverão disponibilizar um número de inscrições gratuitas para atletas riostrenses.

Art. 2º A Lei Municipal tem como objetivo o pleno incentivo aos atletas do Município de Rio das Ostras, para que consigam participar dos eventos e competições citadas no artigo anterior.

Art. 3º A quantidade de inscrições gratuitas pata atletas do Município de Rio das Ostras serão determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes ou a pasta municipal equivalente aos cuidados e trabalhos esportivos dentro do Município, nunca sendo inferior a 10% do total dos inscritos ou vagas disponíveis para os eventos e competições.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras deverá dar publicidade do apoio aos eventos e competições, informando a quantidade e os nomes dos atletas riostrenses beneficiados com as inscrições gratuitas, e sempre citando esta Lei Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar esta lei através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor